



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.937,56 ( dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320 de 1964, no valor de R\$ R\$ 19.937,56 ( dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos):

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

**02. Secretaria da Educação – Recursos vinculados**

**12.365.0045.1.221.000 Aquisição de Brinquedos Proinfância**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 19.937,56

Fonte de Recursos: 1107 PAR - FNDE

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1.º da presente Lei, o excesso de arrecadação decorrente de Convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAR, sob Termo de Compromisso PAR Nº 201306515, referente a Infraestrutura Escolar – Brinquedo Proinfância, de conformidade com o disposto no § 3.º do Art. 43 da Lei Nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 42/2014 – Crédito Especial - .....fls 02)**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.937.56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

***[...]***

***II – os provenientes de excesso de arrecadação;***

***[...]***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 39/2014 – Crédito Especial - .....fls 03)**

Conforme denota-se no Art. 2º deste Projeto de Lei os recursos necessários à Abertura do Crédito Especial proposto, estão consignados no Termo de Compromisso mencionado, assim como a destinação e pelos documentos de Razão de Banco/Caixa, constata-se o recebimento dos valores decorrentes de tal Termo de Compromisso.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 22 de julho de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal